
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 194/2011 de 5 de Julho de 2011

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas na canoagem e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento que visa dotar os clubes, seus filiados, de melhores condições para a prática da canoagem, de acordo com um plano estratégico de desenvolvimento, indo de encontro às perspectivas de desenvolvimento da modalidade na Região;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de 2 ergómetros, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 7.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 2.000,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da Cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 30 de Outubro de 2011.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

21 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Manuel Antas de Barros*.